



Câmara Municipal de Arraiolos

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO

(Deliberação da CMA de 22/04/2015)

CAPÍTULO I

DO CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento, define a composição, as competências e o funcionamento do Conselho de Coordenação de Avaliação (CCA), da Câmara Municipal de Arraiolos, criado nos termos e de acordo com o estipulado no artigo 21.º, do Decreto-Regulamentar n.º18/2009, de 4 de setembro, que aplica à Administração Local a Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.

Artigo 2.º

Composição do CCA

1. O CCA é composto pelos seguintes elementos:

- Presidente: Presidente da Câmara ou Vereador em quem for delegada a presidência do CCA;
- Vereadores com funções a tempo inteiro;
- 3 Dirigentes;
- Dirigente responsável pela área de Recursos Humanos;
- Diretor do Agrupamento das Escolas onde desempenham funções trabalhadores afetos à autarquia.

2. O Presidente do Conselho reserva para si o direito de solicitar a colaboração de consultores, dirigentes, técnicos superiores, chefias ou coordenadores de serviço, sempre que considere necessário, os quais poderão estar presentes nas reuniões, sem direito a voto.

3. O CCA será secretariado por um trabalhador na área de apoio administrativo, a designar.

Artigo 3.º

Competências do CCA

O CCA é um órgão que funciona junto do Presidente da Câmara e tem as seguintes competências:

- a) Estabelecer diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do sistema de avaliação do desempenho (SIADAP 2 e SIADAP 3);
- b) Estabelecer orientações gerais em matérias de fixação de objetivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objetivos;
- c) Estabelecer o número de objetivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para todos os trabalhadores ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira;



Câmara Municipal de Arraiolos

d) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos do SIADAP 2 e do SIADAP 3, cabendo-lhe validar as avaliações de *Desempenho relevante e Desempenho inadequado*, bem como, proceder ao reconhecimento de *Desempenho excelente*;

e) Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes avaliados;

f) Exercer as demais competências que, por lei lhe são cometidas.

Artigo 4.º

Competências do Presidente do CCA

Ao Presidente do CCA, cabem as seguintes funções:

a) Representar o conselho;

b) Convocar e presidir às reuniões do conselho;

c) Promover o cumprimento das deliberações tomadas por aquele órgão.

Artigo 5.º

Reuniões do CCA e Periodicidade

1. As reuniões são convocadas, com indicação expressa do dia, hora e local para a sua realização, através de comunicação individual, a cada um dos seus membros.

2. Da referida comunicação deverá constar a ordem de trabalhos;

3. O CCA deve reunir, ordinariamente, em dois momentos:

a) Para estabelecer as diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do sistema de avaliação do desempenho;

b) Para validar as avaliações de desempenho Relevante e Desempenho inadequado;

c) Para proceder ao reconhecimento de desempenho Excelente.

4. Reunirá extraordinariamente, as vezes que forem necessárias, nomeadamente:

a) Para emissão de parecer sobre as reclamações apresentadas;

b) Sempre que o Presidente o convoque.

Artigo 6.º

Presenças

O CCA só pode deliberar na presença de mais de metade de número de elementos que o constituem.

Artigo 7.º

Votação

1. A votação será sempre nominal;

2. Processar-se-á por escrutínio secreto, quando as deliberações importarem apreciações de comportamentos ou das qualidades de pessoas;

3. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos, dos membros presentes à reunião;

4. Não é permitida a abstenção dos membros do conselho;



Câmara Municipal de Arraiolos

5. Em caso de empate de votação, o presidente tem voto de qualidade;

Artigo 8.º

Atas

1. De cada reunião é lavrada uma ata que contém, para além da hora, data, local de realização e membros presentes e ausentes, os seguintes elementos:

- a) O relato sucinto dos assuntos apreciados e deliberações tomadas;
- b) Forma e resultado das votações;
- c) Declarações de voto e respetivas fundamentações;
- d) Menção ao facto da ata ter sido lida e aprovada.

2. As atas, depois de aprovadas serão assinadas, pelo presidente e pelo secretário do conselho.

Artigo 9.º

Confidencialidade

Ao abrigo do artigo 44.º, da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, são os seguintes os princípios que obrigam à confidencialidade por parte dos membros da CCA:

- 1. O processo da avaliação do desempenho tem carácter confidencial, devendo os instrumentos de avaliação de cada trabalhador ser arquivados no respetivo processo individual.
- 2. Todos os intervenientes no processo, exceto o avaliado, ficam obrigados ao dever de sigilo sobre a matéria;
- 3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, é divulgado no organismo o resultado global da avaliação contendo o número das menções qualitativas atribuídas por grupo profissional.

CAPÍTULO II

Artigo 10.º

Omissões

Aos casos omissos no presente Regulamento aplicar-se-ão as disposições legais em vigor, nomeadamente a Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com as subsequentes alterações, o Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, a Portaria n.º 759/2009, de 16 de julho e o Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as subsequentes alterações.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento aprovado em reunião do Conselho de Coordenação de Avaliação (CCA), realizada para o efeito, entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação nos sítios habituais para o efeito.